

LEI Nº 1.857, de 19 de agosto de 2015.

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI N º 1147/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUDE DE IBICARÉ (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o § 1º, § 2º e § 3º ao art. 1º na Lei n º 1147/97 de 08 de outubro de 1.997:

“ § 1º ao Conselho Municipal de Educação, sob a sigla COMUDE, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal neste município de Ibicaré (SC).

§ 2º o Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 3º a finalidade do Conselho Municipal de Educação é fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do município. “

Art. 2º - Acresce os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV no Art. 2º da Lei n º 1147/97 de 08 de outubro de 1.997:

VIII – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX- autorizar o funcionamento, desativação ou extinção de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal;

X- autorizar séries, anos, ciclos, cursos, certificação de conhecimento e cursos livres;

XI - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

XII- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos educacionais do sistema de ensino municipal;

XIII – divulgar anualmente o planejamento e o relatório de suas atividades;

XIV- estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Altera a redação da letra “e” e do § 2º ambos do Art. 3º da Lei n º 1147/97 de 08 de outubro de 1.997 que passarão a ter a seguinte redação:

“e” - um representante do Conselho Escolar.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.”

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 19 de agosto de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito